

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000600/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044319/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.104751/2022-19
DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.104323/2021-13
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS CELETISTAS DE COOPERATIVAS AGROPECUARIAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 11.197.716/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.269.612/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS REGISTRADOS EM COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS GOIANAS, RESSALVANDO-SE AQUELES EMPREGADOS REPRESENTADOS POR SINDICATO ESPECÍFICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL,** , com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de **1º de julho de 2022**, o salário de ingresso, **não poderá ser inferior a R\$ 1.277,40 (um mil, duzentos e setenta e sete reais, quarenta centavos).**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As cooperativas concederão aos seus empregados, a partir de **01 de julho de 2022**, reajuste salarial de **11,92% (onze vírgula noventa e dois por cento)** aplicados sobre o salário base do empregado de **junho de 2022**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam as cooperativas autorizadas a compensar os reajustes e antecipações espontâneas concedidos no período de 1° de julho de 2021 até presente data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de empregados com menos de 12 (doze) meses de admissão, o reajuste salarial será proporcional ao tempo trabalhado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a cooperativa poderá fornecer cesta de alimentos, no valor mínimo mensal de **R\$ 223,84 (duzentos e vinte e três reais, oitenta e quatro centavos)** ou fornecer vale alimentação/refeição no valor mínimo de **R\$ 223,84 (duzentos e vinte e três reais, oitenta e quatro centavos)**, ou poderá manter serviço próprio de refeições, podendo descontar do empregado até o limite de **20% (vinte por cento) do custo direto do benefício concedido.**

a) Caso alguma cooperativa já conceda o benefício e o valor seja superior a R\$ 223,84 (duzentos e vinte e três reais, oitenta e quatro centavos), fica facultada a correção pelo índice de reajuste do salário.

b) O referido Vale Alimentação, para todos os efeitos, não integrará a remuneração dos empregados. Entende-se por remuneração o valor bruto mensal, efetivamente recebido pelo empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

As cooperativas concederão, ao empregado exercente da função de caixa ou ao responsável pela tesouraria, ou encarregado, uma gratificação mensal de no mínimo **R\$ 128,42 (cento e vinte e oito reais, quarenta e dois centavos)** a título de quebra de caixa, sem reflexo na maior remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso alguma cooperativa já conceda o benefício e o valor seja superior ao reivindicado deverá corrigir pelo índice de reajuste do salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

Quando do falecimento do empregado, a Cooperativa concederá, a título de auxílio funeral, na rescisão do contrato, o valor mínimo de **R\$ 1.222,39 (um mil, duzentos e vinte e dois reais, trinta e nove centavos)**.

O benefício e o valor estipulados no “caput” não se aplicam às Cooperativas que concederem, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo ou qualquer outro benefício com as mesmas características. Tal valor não terá natureza salarial, diante do seu caráter indenizatório.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS

Assim, justos e acertados, as entidades sindicais subscritoras do presente termo aditivo, ratificam a Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2023, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 02/09/2021, sob o nº GO000682/2021 - MR044739/2021, em todas as suas cláusulas e condições não alterados expressamente neste documento, reconhecendo que este aditivo integra a referida convenção, formando com ela um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, em tantas vias, quantas forem necessárias, comprometendo-

se consoante o disposto no artigo 614 da CLT, a requerer o registro, via Sistema Mediador, perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS.

EURIPEDES ANTONIO FERREIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS CELETISTAS DE COOPERATIVAS AGROPECUARIAS NO
ESTADO DE GOIAS

LUIS ALBERTO PEREIRA
Presidente

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO _ SINDECOOPGO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINDECOOP 13.05.2022

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA SINDECOOP 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - EDITAL DE CONVOCAÇÃO _ OCBGO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA ASSEMBLEIA OCB _ 09.08.2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.